

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 528/2020

EMENDA AO TEXTO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 528, DE 2020

Dispõe sobre a promoção da mobilidade sustentável de baixo carbono, o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação, o Programa Nacional de Diesel Verde, o Programa Nacional de Biometano e o marco legal da captura e da estocagem geológica de dióxido de carbono.

EMENDA N° _____

MODIFICA-SE o Art. 33º do texto substitutivo ao Projeto de Lei nº 528/2020 que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 33. O art. 1º da Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º São estabelecidas as seguintes metas de percentuais de adição obrigatória, em volume, de biodiesel produzido por meio de processos exclusivamente dedicados para tal fim ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional:

.....
.....

§ 1º. O Conselho Nacional de Política Energética - CNPE poderá, a qualquer tempo, por motivo justificado de interesse público, reduzir esse percentual para até 6% (seis por cento), restabelecendo-o por ocasião da normalização das condições que motivaram a redução do percentual.



* C D 2 4 7 1 3 5 2 4 7 0 0 *

§ 2º O CNPE poderá estabelecer percentual obrigatório de adição de biodiesel superior a 15% (quinze por cento) desde que constatada sua viabilidade técnica dentro do conceito do berço ao túmulo.

§ 3º Fica instituído o sistema de rastreabilidade para os combustíveis do ciclo diesel com registro de todas as transações da cadeia produtiva com a finalidade de assegurar a qualidade desses combustíveis, conforme regulamentação.” (NR)

§ 4º O percentual de adição obrigatória em volume, de biodiesel ao óleo diesel, vendido ao consumidor final, poderá ser oriundo de produção nacional ou de importação

.....
Art. 1º-D Os aumentos, em cada ponto percentual, da adição volumétrica de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final deverão ser precedidos de, pelo menos, 18 meses prévios à sua efetiva vigência.”

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado Márcio Marinho
REPUBLICANOS-BA**



* C D 2 4 7 1 1 3 5 2 2 4 7 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Combustível do Futuro busca a descarbonização da matriz de combustíveis brasileira. A presente Emenda tem como objetivo aperfeiçoar o texto substitutivo do PL 528/2020 na parte que modifica a Lei 13.033, de 24 de setembro de 2014, para garantir segurança jurídica e eficiência regulatória proposta.

A possibilidade de importação de biodiesel é relevante pois possibilita a contestação de preços no mercado nacional, apoia a garantia do abastecimento em caso de quebra de safra, entre outros benefícios.

Cabe destacar que todos os combustíveis e biocombustíveis atualmente são passíveis de importação, exceto o biodiesel. Nesse sentido, tal abertura contribui para a isonomia entre todos os produtos.

Nesses termos pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado Márcio Marinho
REPUBLICANOS-BA**



* C D 2 2 4 7 1 1 3 5 2 4 7 0 0 *